

ATA CPA 14/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 19/04/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Amanda Morelli/SEHAB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Telma Maria G. P. Micheletto/CET; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Elisa Prado/IAB-SP; Júlia Coelho Dourado/SPObras.

CONVIDADOS: Alex de Jesus da Fonseca Arantes; Elma Regina de Queiroz/SEHAB; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Nadia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto; Silvia Costa Andreossi/Laramara.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6014.2022/0002888-1 – Questionamento aplicabilidade art. 32 Lei nº 13.146/2015 – SEHAB/PROJ

Apreciado expediente, considerados pareceres de SMPED/AJ e PGM/CGC, o Colegiado destacou o entendimento “Assim sendo, em relação à primeira temática trazida por SEHAB/PROJ (doc. 071102154), deve-se concluir que o art. 32, III, da Lei Federal n. 13.146/15, sem distinguir edificações novas e existentes, além de exigir plena acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais do piso térreo, alcança o interior das unidades habitacionais situadas nos demais pisos, admitindo, contudo, nestas últimas unidades, a adoção de adaptação razoável, devidamente justificada. Essa alternativa poderá ser utilizada em relação às unidades habitacionais excedentes àquelas correspondentes aos 3% reservados para a pessoa com deficiência e que não estejam no piso térreo. Por fim, no tocante à outra questão proposta por SEHAB/PROJ, nada resta que não acompanhar em sua plenitude o entendimento de SMPED/AJ, lastreado em expressa disposição do Decreto Federal n. 9.451/18, no sentido de que este não se aplica aos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, podendo suas normas ser aplicadas apenas por analogia, desde que isso não importe em distorção ou redução de alcance da norma especial relativa a esses programas.” conforme doc. 079313774 do expediente. Apresentadas conclusões alcançadas, com a participação de representantes de SEHAB na reunião, foi apontada necessidade de regramento técnico com diretrizes e parâmetros para cumprimento da previsão de adaptação razoável em unidades habitacionais excedentes àquelas correspondentes aos 3% reservados para a pessoa com deficiência e que não estejam no piso térreo. Ficou decido encaminhamento para estudo de resolução sobre o tema, inicialmente pela equipe técnica CADU, com participação oportuna de equipes de

secretarias envolvidas. Foi ressaltado acompanhamento do estudo por representação da OAB no Colegiado, para eventual suporte jurídico se necessário.

SEI 6065.2021/0000432-6 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica – Vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência no Shopping Market Place

Tendo em vista o retorno deste SEI com informações e encaminhamentos da Subprefeitura de Santo Amaro e CET, especialmente no que tange aos documentos SEI nº 080373183 e SEI nº 081530454, o Colegiado indicou desvirtuamento do documento referente ao licenciamento edílico concedido à edificação e, por conseguinte, pela sua cassação, motivado pela ausência de vagas reservadas conforme o disposto no Parecer Técnico 96.31.00196/23-48, constante no doc. SEI nº 081530371, o qual informou sobre a suspensão do Termo de Aceite emitido para as vagas reservadas do Shopping Market Place.

Solicitou restituir o presente processo para providências cabíveis à Subprefeitura de Santo Amaro.

SEI 6058.2023/0000564-6 – Denúncia Calçada – Avenida Julio Bueno, 662

Apresentado o expediente, o Colegiado deliberou, a fim de garantir faixa livre de circulação contínua para pedestres:

1. Que na Rua 20 de Setembro haja estudo para alargamento de calçada pela Subprefeitura responsável, SMSUB/ATOS e CET, uma vez que a largura da faixa livre que é inferior ao estabelecido pelo Decreto 59.671, de 7 de Agosto de 2020, não ocorre somente no lote do imóvel em questão, possível de ser observado em fls. 080094820, 080094995 e 080101755;
2. Como medida imediata, que na calçada do imóvel em questão na Rua 20 de Setembro seja feito um contorno na área permeável, de 80cm de largura, para que haja circulação de pessoas com deficiência, conforme Art. 3 do Decreto 59.671, de 7 de Agosto de 2020, e item 6.12.3 da NBR 9050:2020. Na impraticabilidade, que postes e árvores sejam retirados;
3. Que o imóvel em questão corrija a inclinação longitudinal de sua calçada na Avenida Julio Bueno, conforme Art. 3 do Decreto 59.671, de 7 de Agosto de 2020, e item 6.12.2 da NBR 9050:2020;
4. Que o imóvel localizado na Avenida Julio Bueno, 678, corrija a inclinação longitudinal e transversal de sua calçada, conforme Art. 3 do Decreto 59.671, de 7 de Agosto de 2020, e item 6.12 da NBR 9050:2020;
5. Que seja implementada sinalização tátil e visual no piso da calçada, conforme item 7.8 da NBR 16537:2016, versão corrigida 2, de 28.05.2018.

SEI 6065.2021/0000341-9 - Praça Guilherme Quantd de Oliveira

Apresentado expediente e projeto disponível em fls. 081453983 neste processo SEI, o Colegiado deliberou:

1. Pela retirada do piso tátil direcional dentro da Praça, uma vez que o próprio caminho em cimento tem a função de direcionamento;
2. Pela retirada do piso tátil nas guias rebaixadas, pois as mesmas não possuem função de travessia;
3. Que não há necessidade de criar calçada na Rua Doutor Javer de Andrade, uma vez que a mesma pode acarretar em queda de árvores e causar acidentes;

4. Pela locação de vaga de pessoa idosa;
5. Que sejam representados em planta os mobiliários, tais como bancos, para que a acessibilidade dos mesmos possam ser verificados;
6. Que não haja desnível entre o piso de concreto e o piso de terra adjacente, no interior da praça.

Ainda, a equipe técnica de CADU/SMPED fica à disposição da Subprefeitura para eventuais dúvidas em relação ao projeto.

Estabelecimentos privados de uso coletivo que não possuem vagas regulares de DEFIS e Idosos – CET

CET enviará a relação de expedientes envolvidos com fiscalização da sinalização de vagas reservadas, encaminhado anteriormente às subprefeituras, para apreciação do Colegiado e diretrizes para futuras providências.

Consulta – Botoeiras Sonoras – Diretriz para instalação de equipamento em locais com sinalização tátil e visual de piso existente em calçadas - CET

Apresentado questionamento sobre instalação de botoeiras sonoras (semáforos) em travessias sinalizadas de vias inseridas em rotas acessíveis. Ponderados: Viabilização de aquisição de equipamentos por meio de contrapartidas de Polos Geradores de Tráfego; Prazo entre aquisição, projeto e instalação dos equipamentos em comparativo com adequação da sinalização tátil e visual de piso; Equipes distintas envolvidas e prazos assíncronos entre os serviços necessários envolvidos com a instalação assim como recursos disponíveis na ocasião; o Colegiado deliberou, sobre as adequações necessárias em calçadas e especialmente na sinalização tátil e visual de piso existentes, por ocasião da instalação de colunas e das botoeiras sonoras o direcionamento da sinalização tátil deve ser até a coluna suporte da botoeira. Considerando sinalização tátil de piso existente, é necessária adequação ou ajustes desta sinalização tátil.

No entendimento que os prazos, assim como disponibilidade de recursos da municipalidade ocorrem muitas vezes de forma assíncrona, a Comissão deliberou diretriz para aproveitar a oportunidade de aquisição ou recebimento do material (botoeiras) assim que viabilizado pela contrapartida do polo gerador de tráfego, sendo sua instalação programada no menor prazo viável pela CET.

As adequações necessárias de pavimento e sinalização de piso ocorreriam posterior a instalação das botoeiras pela subprefeitura envolvida, também no menor prazo viável, embora não imediato, considerado o ponderado na inicial.

Reunião encerrada.